

LEI Nº 11.312, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 7.859/2000 que institui o Prêmio Literário Escritores de Nova Prata e dá providências correlatas.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata o "Prêmio Literário Escritores de Nova Prata" destinado aos nascidos, residentes ou que tenham publicado obras no Município de Nova Prata.

Art. 2º o Prêmio Escritores de Nova Prata terá como finalidades:

I - Homenagear escritores do município de Nova Prata;

II - Incentivar a produção literária no âmbito do Município através do incentivo à leitura, bem como oportunizando o despertar da criatividade, valorizando o surgimento e o reconhecimento de novos talentos na arte da escrita;

III - Proporcionar a impressão de obras literárias de escritores de Nova Prata;

IV - Servir de incentivo à leitura;

V - Incentivar e entusiasmar cidadãos de todas as idades a produzirem seus próprios textos literários, desenvolvendo a sua potencialidade de criação artística;

VI - Estimular a criação de obras literárias para leitores jovens, adultos e idosos, e promover a ampliação do acesso das pessoas em processo de alfabetização à literatura;

VII - Fomentar a produção literária do município e ampliar a esfera pública de debates sobre práticas literárias e de leitura voltadas ao desenvolvimento cultural.

Art. 3º Serão avaliadas publicações nas categorias poesia, romance, conto, ensaio, crônica, memórias, literatura infantil e literatura juvenil.

Art. 4º A premiação prevista no Art. 1º será entregue, anualmente, em solenidade pública a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores, em sessão solene, no dia Nacional do Livro comemorado no mês de outubro.

Parágrafo único. A escolha do(a) homenageado(a) será feita por Comissão de, no mínimo, 5 (cinco) membros, entre professores, jornalistas e escritores, nomeada por Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores para esta única finalidade.

Art. 5º O prêmio a que fará jus o(a) homenageado(a) é a impressão gráfica da obra concorrente, inédita ou não.

Parágrafo único. Será impressa em folha interna mensagem de apresentação da presidência da Câmara Municipal de Vereadores e, na contracapa, brasão do Legislativo e brasão do Município com os dizeres "Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, anualmente, por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores, em classificação orçamentária própria destinada a esta finalidade.

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 13 de junho de 2024.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2024